

PROJETO DE LEI DO SENADO N° , DE 2009

Autoriza o Poder Executivo a criar *campus* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso, no Município de Sorriso.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar, no Município de Sorriso, no Estado de Mato Grosso, *campus* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia (Instituto Federal) de Mato Grosso.

Art. 2º Com o objetivo de implementar o disposto no art. 1º, o Poder Executivo fica autorizado a:

I – criar os cargos de direção e as funções gratificadas necessárias ao funcionamento do novo *campus*;

II – dispor sobre a organização, as competências, as atribuições, a denominação das unidades e dos cargos, suas especificações e funções, bem como sobre o processo de implantação e de funcionamento do novo *campus*;

III – lotar no novo *campus* os servidores que se fizerem necessários ao seu funcionamento, mediante a criação de cargos e a transferência e transformação de cargos efetivos vagos dos quadros de pessoal dos órgãos e entidades da administração federal direta, autárquica e fundacional.

Art. 3º O *campus* do Instituto Federal de Mato Grosso a que se refere esta Lei será destinado à formação e qualificação de profissionais de educação superior, básica e profissional, para atender às necessidades

socioeconômicas do Estado de Mato Grosso, bem como para contribuir com o desenvolvimento tecnológico do País.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

As inovações tecnológicas, tanto quanto os avanços acelerados dos meios de comunicação que têm caracterizado o mundo globalizado em que vivemos, têm motivado cada nação a buscar meios formais para melhorar a qualificação dos seus recursos humanos.

No Brasil, durante quase trinta anos, as Escolas Técnicas Federais têm atuado de forma eficiente na formação de técnicos para atender à demanda dos diversos setores de nossa economia. Mas não só isso: elas têm tido papel crucial na preparação daqueles que desejam ingressar no ensino superior, em face da qualidade do ensino que oferecem. Por essa razão, o plano de expansão e de melhoria da educação profissional do Governo Federal tem como carro chefe a reestruturação da rede federal de educação profissional, que se institucionaliza com a publicação da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008.

Por meio dessa norma, os já tradicionais Centros Federais de Educação Tecnológica foram transformados em Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia (Institutos Federais), que deverão atuar como os núcleos aos quais devem se vincular os *campi* a serem distribuídos em diversos municípios do País, preferencialmente, os do interior. Com essa estrutura o Ministério da Educação pretende criar territórios de formação profissional que funcionem, ao mesmo tempo, como áreas dinamizadoras da economia das regiões adjacentes e do Estado.

No Estado de Mato Grosso, por exemplo, foi criado o Instituto Federal de Mato Grosso, mediante integração dos Centros Federais de Educação Tecnológica de Mato Grosso e de Cuiabá, e da Escola Agrotécnica Federal de Cáceres. Para a instituição criada estão previstos dez *campi*, sendo que, no momento, estão em funcionamento apenas aqueles situados nas

cidades de Cuiabá, Bela Vista, Cáceres, São Vicente, e Pontes e Lacerda, que gravitam em torno da capital.

Sorriso integra a região médio norte do Estado, distante a 412 Km de Cuiabá. Dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) estimam, para 2007, sua população em 55 mil habitantes. Ainda de acordo com o IBGE, o município é um grande produtor de grãos, destacando-se a produção de arroz, feijão, milho, soja e sorgo. Na agropecuária, tem investido de modo diferenciado na cultura de bovinos, suínos e caprinos.

A despeito do potencial e dos resultados econômicos, na área educacional o município tem demonstrado fraco desempenho devido, principalmente, à carência de instituições de ensino médio e de educação profissional. A maioria dessas escolas localiza-se a mais 400 km de Sorriso. Essa situação obriga seus jovens a grandes deslocamentos quando buscam se qualificar para ingresso no mercado de trabalho.

Por isso, e considerando o papel estratégico da formação profissional para os jovens sorrienses e, principalmente, para o desenvolvimento econômico e social da região norte do Estado, propomos que seja criado um *campus* do Instituto Federal de Mato Grosso no município de Sorriso.

Por oportuno, cabe ressaltar que levantamento recente do Ministério da Educação demonstra ser bastante elevado o índice de absorção, pelo mercado de trabalho, dos técnicos egressos da Rede Federal de Educação Profissional.

Pelas razões expostas, contamos com o apoio de nossos ilustres Pares para a aprovação do projeto de lei que ora apresentamos.

Sala das Sessões,

Senador **GILBERTO GOELLNER**